

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE Nº 14 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece critérios para o remanejamento da função eleitoral nas Promotorias do Interior que tiveram suas respectivas zonas eleitorais extintas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.512, de 16 de março de 2017, que altera a Resolução TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, em que se estabelecem novos procedimentos e limites para a criação de zonas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017, que estabelece diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos Estados;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 988, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre o remanejamento das unidades de primeira instância da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro no interior do Estado;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00922693,

R E S O L V E M

Art. 1º - Fica regida pela presente Resolução Conjunta a situação jurídica dos Promotores de Justiça, que não poderão continuar a exercer a função eleitoral no interior do Estado do Rio de Janeiro antes do término do biênio de investidura, em razão da extinção da respectiva zona eleitoral.

Parágrafo único - As normas previstas na presente não se aplicam às hipóteses de eventual extinção de Promotorias Eleitorais situadas nas Comarcas em que haja um único órgão de execução do Ministério Público.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça alcançados por esta Resolução Conjunta passarão a integrar lista paralela e terão preferência sobre os demais, caso queiram completar o restante do biênio.

§ 1º - Na formação da lista paralela, será observada a ordem decrescente de antiguidade eleitoral na Comarca, tendo preferência o membro do Ministério Público que se encontrar mais próximo do término do biênio de investidura interrompido.

§ 2º - Caso não concorde com a indicação para a zona eleitoral oferecida, no momento em que sua posição na lista paralela assegure a preferência, o Promotor Eleitoral perderá a oportunidade de completar o biênio e passará a ocupar o último lugar na lista de antiguidade geral e por Comarca.

§ 3º - Em caso de empate, prevalecerá, na indicação, a antiguidade na classe, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da Resolução GPGJ nº 1.986, de 1º de julho de 2015.

§ 4º - Integralizado o biênio restante, o Promotor de Justiça voltará a ocupar o último lugar na listagem de antiguidade geral e por Comarca em matéria eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, e produzirá seus efeitos regulares tão logo haja Promotorias Eleitorais disponíveis para tal finalidade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Sidney Pessoa Madruga
Procurador Regional Eleitoral